

PROJETO DE LEI Nº 05/2024

Ementa: Aprova o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Cumaru e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU/PE, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Cumaru, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Primeiro Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, na forma do Anexo Único desta Lei, instrumento multissetorial que consolida as Políticas Públicas no âmbito municipal voltadas aos adolescentes de 12 a 18 anos, excepcionalmente até os 21 anos, autores de ato infracional, residentes no município de Cumaru e suas respectivas famílias, com vistas a garantir o seu atendimento socioeducativo, postulando estratégias protetivas, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE e demais legislações, no sentido de proporcionar um atendimento socioeducativo integralizado.

Art. 2º. O Primeiro Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de Cumaru terá vigência até 2033, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. São princípios norteadores da elaboração do Primeiro Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de Cumaru:

- I Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência;
- II Proteção integral dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei;
- III Qualidade do atendimento pautada pelos parâmetros do SINASE;
- IV Excepcionalidade, Brevidade e Respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 4º. São diretrizes para a elaboração do Primeiro Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Cumaru:

- I Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo humanizado de acordo com os parâmetros do SINASE;
- II Focar a socioeducação por meio a construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Plano Individual de atendimento (PIA);
- III Incentivar o protagonismo, participação e a autonomia de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa e de suas famílias;
- IV Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto;
- V Humanizar as Unidades de Internação, garantindo a incolumidade, integridade física e mental, segurança do adolescente e dos profissionais que trabalham no interior das Unidades Socioeducativas;
- VI Criar mecanismos que previnam e mediem situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas;
- VII Garantir o acesso do adolescente à justiça (poder judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer;
- VIII Garantir aos familiares, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, além da participação da família na condução da política socioeducativa;
- IX Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual;
- X Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura no centro de internação e na articulação da rede, em meio aberto e semiliberdade;
- XI Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudante e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema Socioeducativo;
- XII Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa;

- XIII Garantia da unidade da gestão do SINASE, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, através dos mecanismos de cofinanciamento;
- XIV Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (art. 8º, da Lei Federal nº 12.594/2012);
- XV Valorizar os profissionais da socioeducação e promover a formação continuada;
- XVI Garantir a autonomia dos conselhos, os direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE;
- XVII Ter regras claras de convivência institucional definidas em regimentos internos apropriados por toda a comunidade socioeducativa.

Art. 5º. As ações finalísticas previstas neste plano serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, sob a coordenação da Comissão Intersetorial de Implementação e Execução do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Cumaru.

Art. 6º. As ações e resultados previstos no Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas leis Orçamentárias Municipais, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

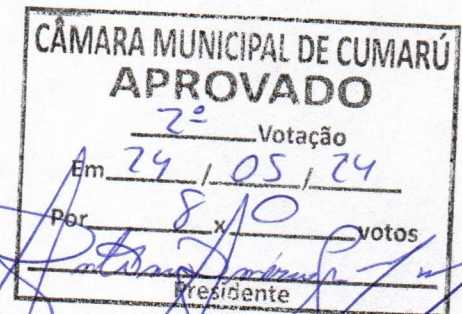
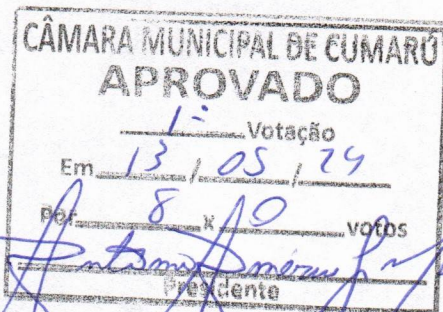
Art. 7º. O poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiro, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do plano municipal decenal de atendimento socioeducativo.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que tratam este artigo serão previstos nas leis orçamentárias das respectivas Secretarias Municipais que têm ações integradas com os programas socioeducativos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cumaru/PE, 18 de abril de 2024.


Mariana Mendes de Medeiros
Prefeita Municipal



ANEXO - I

PLANO MUNICIPAL DECENAL

DE ATENDIMENTO

SOCIOEDUCATIVO EM MEIO

ABERTO

2023-2033

CUMARU/PE, 17 de novembro de 2023.

<p align="center">2023 - PREFEITURA DE CUMARU-PE</p> <p align="center">SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS</p> <p align="center">CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA</p>
<p>Tiragem: Edição nº. 01 – Dezembro – Ano 2023– Plano de Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto de Cumaru/PE.</p>
<p>Elaboração: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA</p>
<p>Orientação e Apoio Técnico: Bruna Carina da Silva Salgado</p>
<p>Distribuição/Informação: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Cumaru/PE.</p>
<p>Dispõe sobre Elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto de Cumaru/PE.</p>
<p align="center">Território Municipal</p>
<p>Período: 2023-2033</p>
<p>Ente: Prefeitura Municipal de Cumaru – PE.</p>
<p>Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cumaru/PE.</p>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU/PE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Plano Decenal de Atendimento
Socioeducativo Cumaru/PE (2023-2033)**

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

Elizabeth Rodrigues Monteiro
Bruna Carina da Silva Salgado
Andressa Francisca Ferreira
Ângela dos Santos Dias

COMISSÃO INTERDISCIPLINAR DE AVALIAÇÃO DO PLANO

Elizabeth Rodrigues Monteiro/Secretaria de Assistência Social
Andressa Francisca Ferreira/Secretaria de Assistência Social
Ângela dos Santos Dias/ CREAS
Edivan Costa Fônseca Silva/ CREAS
Ângela Maria da Silva/ Educação Especial
Laísa Natalí Souza Da Silva/ Secretaria de Saúde
Eletiene Martins Borba/ COMDICA

I-REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Elizabethete Rodrigues Monteiro
Andressa Francisca Ferreira

B) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Ana Patrícia da Silva
Ângela Maria da Silva

C) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Laísa Natalí Souza Da Silva
Severino José Sérgio da Silva

D) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Luilma Nayara Borba de Oliveira
Eletiene Martins Borba

E) CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Maria Gracineide da Silva Gomes
Josefa Lindalva Gomes
Júlio Cesár de Araújo

H) CONSELHO DO TUTELAR:

Lucimarco Hermes Barbosa
Maria Josina da Silva

SUMÁRIO

<u>1.APRESENTAÇÃO</u>	
<u>2.PRINCIPIOS E DIRETRIZES</u>	
2.1Princípios.....	10
2.2Diretrizes
<u>3.PÚBLICO GERAL</u>	
<u>4.OBJETIVO GERAL</u>	
<u>5.OBJETIVOS ESPECÍFICOS</u>	12
<u>6.MARCO LEGAL</u>	13
6.1 Marco Situacional	13
<u>7.DEFINIÇÕES INICIAIS DO DIAGNÓSTICO</u>	13
<u>8.AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO CUMARU</u>	21
8.1Atendimento Inicial	21
8.2Privação e Restrição de Liberdade (Internação, Internação Provisória e Semiliberdade)	21
8.3Medidas de Meio Aberto: Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade	21
<u>9.DIRETRIZES</u>	23
<u>10.EIXO 01 – GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA</u>	24
<u>11.EIXO 02: QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO</u>	34
<u>12.EIXO 3 – PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DAS/OS ADOLESCENTES</u>	42
<u>13.EIXO 4 – SISTEMA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA EM BEZERROS</u>	45
<u>14.FINANCIAMENTO</u>	48
<u>15.MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO</u>	48
<u>16.RESULTADOS PROGRAMÁTICOS</u>	50
<u>17.CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>	52
<u>18.REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS:</u>	54

1. APRESENTAÇÃO

A Prefeita do Município de Cumaru, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, apresenta o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.

O Conselho Nacional dos Direitos de Criança e Adolescente – CONANDA em 2006 aprovou e publicou a Resolução nº 119, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Neste mesmo ano, outro conjunto de propostas foi encaminhado ao Congresso Nacional para que se fizessem detalhamentos complementações ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no que diz respeito ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, o que deu origem a Lei Federal nº 12.594/2012, aprovada no Congresso Nacional e sancionada pela Presidenta Dilma Rousseff em 18 de janeiro de 2012.

Esses dois documentos consolidaram um longo, intenso e profundo processo de discussão, realizados desde 1999, de forma participativa, mediante reuniões técnicas, encontros descentralizados, audiências públicas e contribuições dos órgãos do sistema de Justiça, refletindo assim o pensamento dos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD. A Resolução nº 119/2006 e a Lei Federal nº 12.594/2012 constituem normatização, conceitual e Jurídica, necessária à implementação em todo território nacional, dos princípios consagrados nas Regras Mínimas das nações unidas para a administração da justiça da infância e da Juventude, nas Regras das Nações Unidas para a proteção dos Jovens com restrição de Liberdade, na Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e no Estatuto da criança e do Adolescente, referentes à execução das medidas Socioeducativas destinadas aos Adolescentes a quem se atribui a prática do ato infracional.

Os artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceram a corresponsabilidade de família, comunidade, sociedade em geral e poder público em assegurar, por meio de promoção e defesa, os direitos de crianças e adolescentes. Para cada um desses atores sociais existem atribuições distintas, porém o trabalho de conscientização e responsabilização deve ser contínuo

e recíproco, ou seja, família, comunidade, sociedade em geral e Estado não podem abdicar de interagir com os outros e de responsabilizar-se.

Os papéis atribuídos a esses atores sociais conjugam-se e se entrelaçam: 1- a sociedade e o poder público devem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socioeducativa; 2 - À família, à comunidade e à sociedade em geral cabe zelar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento socioeducativo, reivindicando a melhoria das condições do tratamento e a prioridade para esse público específico (inclusive orçamentária).

Desta forma, o município de Cumaru-PE, lança-se no desenvolvimento de um processo socioeducativo coerente e articulado que garanta novas e melhores oportunidades de educação, trabalho, vida e de existência para os socioeducandos e seus familiares. A corresponsabilidade, ainda, implica em fortalecer as redes sociais de apoio, especialmente para a promoção daqueles em desvantagem social, conjugar esforços para garantir o comprometimento da sociedade, sensibilizando, mobilizando e conscientizando a população em geral sobre as questões que envolvem a atenção ao adolescente em conflito com a lei e, sobretudo, superar práticas que se aproximem de uma cultura predominantemente assistencialista e/ou coercitiva.

A situação do adolescente em conflito com a lei não restringe a aplicação do princípio constitucional de prioridade absoluta, de modo que compete ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção e cuidado a esse público, principalmente aqueles que se encontram numa condição de risco ou de vulnerabilidade pessoal e social. Assim, todos os direitos garantidos pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, o direito à vida e à saúde (Título II, Capítulo I); o direito à liberdade, ao respeito e a dignidade (Capítulo II); o direito a convivência familiar e comunitária (Capítulo III); o direito a educação, a cultura, ao esporte e ao lazer (Capítulo IV) e o direito a profissionalização e proteção no trabalho

(Capítulo V) devem estar contemplados na elaboração das políticas públicas que envolvem os adolescentes em conflito com a lei.

Ao estar disposto na Constituição Federal e no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente o princípio da prioridade absoluta as crianças e adolescentes (artigo 227 da Constituição Federal e 4º do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente), está determinada a destinação privilegiada de recursos públicos para a área. Tal destinação inclui, também, os programas de atendimento das medidas socioeducativas. Cabe destacar que, por decorrência lógica da descentralização político-administrativa prevista na Constituição Federal, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município).

O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Cumaru-PE dá cumprimento às indicações do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) que reconhece a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade de cada município, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei no Município de Cumaru, para execução nos anos de 2022 a 2032, com revisão anual e com o objetivo de disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução de metas e ações nos eixos:- Eixo 1: Gestão; - Eixo 2: Qualificação do Atendimento; - Eixo 3: Participação Social, Cidadania e Autonomia; e - Eixo 4: Sistema de Justiça. A partir desses marcos legal, a atenção ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa tem os fundamentos para se constituir em um Sistema Nacional, tornando-se uma política pública articulada e com características específicas: a Política da Socioeducação, documento que vem somar-se a normatização citada e deve ser interpretada a partir dela.

Com amparo legal, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Cumaru órgão gestor do Sistema Socioeducativo Municipal, convoca a Instituição do Poder Judiciário Local, a Prefeitura Municipal, os Secretários Municipais das Políticas Setoriais de Saúde, Educação, Segurança Pública,

cultura, esporte, lazer e meio ambiente, os profissionais que atendem aos adolescentes e suas famílias, a mídia e os atores do setor produtivo a contribuírem para que o processo de responsabilização do adolescente adquira um caráter educativo, de modo que as medidas socioeducativas, instituem direitos, interrompam a trajetória infracional e permitam aos adolescentes a inclusão social, educacional, cultural e profissional.

Sendo assim, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cumarú-PE, responsável por deliberar sobre a política de atenção à infância e adolescência – pautado no princípio da democracia participativa – apresenta o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo ao Poder Público Municipal, a ser implantado no município de Cumarú-PE a partir do segundo semestre do ano de 2022, em consonância com os princípios e diretrizes determinados pelo SINASE, Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo.

Nesse Sentido, baseado nas motivações conjunturais, nas exigências históricas e nas imposições legais o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cumarú, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e demais Secretarias Setoriais, apresenta o presente plano a fim de implementar uma socioeducação humanizada, fraterna e cidadã a partir do estabelecimento de ações e objetivos estratégicos pelas quais se estruturará a política de atendimento no município pelos próximos 10 anos.

2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Municipal do SINASE é referenciado, pelos princípios e diretrizes a seguir, previstos no Estatuto Da Criança e do Adolescente, na Resolução nº119/2006 do CONANDA e na Lei Federal nº 12.594/2012, e que nortearão as propostas de superação das dificuldades identificadas, nas formas de objetivos, metas e períodos para a sua execução:

2.1 PRINCÍPIOS

1. Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência;
2. Proteção integral dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei;
3. Qualidade do atendimento pautada pelos parâmetros do SINASE;
4. Excepcionalidade, Brevidade e Respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

2.2 DIRETRIZES

- a) Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo humanizado de acordo com os parâmetros do SINASE.
- b) Focar a socioeducação por meio a construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Plano Individual de atendimento (PIA).
- c) Incentivar o protagonismo, participação e a autonomia de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa e de suas famílias.
- d) Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto.
- e) Humanizar as Unidades de Internação, garantindo a incolumidade, integridade física e mental, segurança do adolescente e dos profissionais que trabalham no interior das Unidades Socioeducativas.
- f) Criar mecanismos que previnam e medeiem situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas.

- g) Garantir o acesso do adolescente à justiça (poder judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer.
- h) Garantir aos familiares, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, além da participação da família na condução da política socioeducativa.
- i) Garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitado a identidade de gênero e a orientação sexual.
- j) Garantir a oferta a acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura no centro de internação e na articulação da rede, em meio aberto e semiliberdade.
- k) Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudante e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema Socioeducativo.
- l) Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.
- m) Garantia da unidade da gestão do SINASE, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, através dos mecanismos de cofinanciamento.
- n) Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (art. 8º, da Lei Federal nº 12.594/2012).
- o) Valorizar os profissionais da socioeducação e promover a formação continuada.
- p) Garantir a autonomia dos conselhos, os direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE.
- q) Ter regras claras de convivência institucional definidas em regimentos internos apropriados por toda a comunidade socioeducativa

3. PÚBLICO ALVO

Adolescentes de 12 a 18 anos, excepcionalmente até os 21 anos, autores de ato infracional, residentes no município de Cumaru e suas respectivas famílias.

4.OBJETIVO GERAL

Garantir o atendimento socioeducativo no município de Cumaru, postulando estratégias protetivas, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE e demais legislações, no sentido de proporcionar um atendimento socioeducativo integralizado.

5.OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos.
- Conscientizar as famílias de sua importância na socialização do adolescente;
- Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações;
- Proporcionar conhecimentos aos técnicos e orientadores, sobre execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE;
- Fortalecer a rede de atendimento socioeducativo no município;
- Subsidiar ações, políticas e programas na área de adolescentes em conflito com a Lei.

6. MARCO LEGAL

6.1 Marco Situacional

O município de Cumaru tem uma população de 15.920 habitantes segundo censo de 2022. É um município em pleno desenvolvimento e como na maioria dos municípios do Estado de Pernambuco, há pessoas de todas as classes sociais. O município de Cumaru é considerado pacato, não apresenta um nível considerável de criminalidade, tornando o município que apresenta um bom nível de segurança para população. Contudo tem uma rede de apoio para inserir adolescentes que cumprem medidas socioeducativas e assim prestar os serviços adequados.

Lei Federal nº 12.594/12 – SINASE – art. 7º O Plano de que trata o inciso II do Art.

3º deverá incluir um diagnóstico da situação do SINASE, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7. DEFINIÇÕES INICIAIS DO DIAGNÓSTICO

Abrangência do Diagnóstico: adolescentes do município de Cumaru em cumprimento de medida socioeducativa.

Sobre o cumprimento de Medidas Socioeducativas no CREAS

O CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social está implantado no município de Cumaru desde o dia cinco de maio de 2018 e, desde então vem realizando atividades de sua competência e ofertando acolhimento á famílias e indivíduos em situação de violações de direito em todo o território.

Frente as diversas atribuições importantes no cotidiano da unidade, destaca-se assim o acompanhamento de adolescentes para o cumprimento de MS – Medidas Socioeducativas e LA –

Liberdade Assistida, determinada pelo Poder Judiciário, tendo em vista a ocorrência de atos infracionais cometidos.

Desta feita, ressaltamos que durante todo este tempo, esta unidade só realizou o acompanhamento de adolescentes em condicionalidade com a lei apenas no ano de 2021, onde recebemos dez adolescentes para o cumprimento de prestação de serviço à comunidade e um para o cumprimento de liberdade assistida. Neste contexto, salientamos que o acompanhamento foi realizado pela equipe técnica deste serviço com duração de três meses, onde foi ofertado acompanhamento individual e em grupo, escuta qualificada às famílias, oficina de artesanato, palestras, monitoramento escolar, encaminhamentos à rede de saúde, educação e assistência social, dentre outros. Com exceção do jovem para o cumprimento de LA, todos os outros cumpriram positivamente a medida e não eram reincidentes.

Durante o período de acompanhamento, os profissionais desta unidade contaram com o apoio, colaboração e supervisão da equipe da GEPMC - Gerencia de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Secretaria Executiva de Assistência Social do Estado, além da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cumarú.

Segue abaixo planilha contendo os dados de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa neste serviço, desde o ano de 2018 até a presente data.

TABELA 01:

Procedimento para apuração de atos infracionais (PAAI's) instaurados e acompanhados pelo CREAS Municipal de Cumarú em 2018.

Mês Referência	Total de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC)	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida - LA	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC	Total de novos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC) Masculino	Total de novos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC) Feminino	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida - LA que ingressaram em acompanhamento no mês -Masculino	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida - LA que ingressaram em acompanhamento no mês -Feminino	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC que ingressaram em acompanhamento no mês -Masculino	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC que ingressaram em acompanhamento no mês -Feminino
01/2018	00	00	00	00	00	00	00	00	00
02/2018	00	00	00	00	00	00	00	00	00
03/2018	00	00	00	00	00	00	00	00	00
04/2018	00	00	00	00	00	00	00	00	00
05/2018	00	00	00	00	00	00	00	00	00
06/2018	00	00	00	00	00	00	00	00	00
07/2018	00	00	00	00	00	00	00	00	00
08/2018	00	00	00	00	00	00	00	00	00
09/2018	00	00	00	00	00	00	00	00	00
10/2018	00	00	00	00	00	00	00	00	00
11/2018	00	00	00	00	00	00	00	00	00
12/2018	00	00	00	00	00	00	00	00	00

Fonte: RMA – CREAS Municipal

TABELA 02:

Procedimento para apuração de atos infracionais (PAAI's) instaurados e acompanhados pelo CREAS Municipal de Cumaru em 2019.

Mês Referência	Total de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC)	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida - LA	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC	Total de novos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC) Masculino	Total de novos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC) Feminino	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida - LA que ingressaram em acompanhamento no mês -Masculino	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida - LA que ingressaram em acompanhamento no mês -Feminino	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC que ingressaram em acompanhamento no mês -Masculino	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC que ingressaram em acompanhamento no mês -Feminino
01/2019	00	00	00	00	00	00	00	00	00
02/2019	00	00	00	00	00	00	00	00	00
03/2019	00	00	00	00	00	00	00	00	00
04/2019	00	00	00	00	00	00	00	00	00
05/2019	00	00	00	00	00	00	00	00	00
06/2019	00	00	00	00	00	00	00	00	00
07/2019	00	00	00	00	00	00	00	00	00
08/2019	00	00	00	00	00	00	00	00	00
09/2019	00	00	00	00	00	00	00	00	00
10/2019	00	00	00	00	00	00	00	00	00
11/2019	00	00	00	00	00	00	00	00	00
12/2019	00	00	00	00	00	00	00	00	00

Fonte: RMA – CREAS Municipal

TABELA 03:

Procedimento para apuração de atos infracionais (PAAI's) instaurados e acompanhados pelo CREAS Municipal de Cumaru em 2020.

Mês Referência	Total de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC)	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida - LA	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC	Total de novos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC) Masculino	Total de novos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC) Feminino	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida - LA que ingressaram em acompanhamento no mês -Masculino	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida - LA que ingressaram em acompanhamento no mês -Feminino	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC que ingressaram em acompanhamento no mês -Masculino	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC que ingressaram em acompanhamento no mês -Feminino
01/2020	00	00	00	00	00	00	00	00	00
02/2020	00	00	00	00	00	00	00	00	00
03/2020	00	00	00	00	00	00	00	00	00
04/2020	00	00	00	00	00	00	00	00	00
05/2020	00	00	00	00	00	00	00	00	00
06/2020	00	00	00	00	00	00	00	00	00
07/2020	00	00	00	00	00	00	00	00	00
08/2020	00	00	00	00	00	00	00	00	00
09/2020	00	00	00	00	00	00	00	00	00
10/2020	00	00	00	00	00	00	00	00	00
11/2020	00	00	00	00	00	00	00	00	00
12/2020	00	00	00	00	00	00	00	00	00

Fonte: RMA – CREAS Municipal

TABELA 04:

Procedimento para apuração de atos infracionais (PAAI's) instaurados e acompanhados pelo CREAS Municipal de Cumarú em 2021.

Mês Referência	Total de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC)	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida - LA	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC	Total de novos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC) Masculino	Total de novos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC) Feminino	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida - LA que ingressaram em acompanhamento no mês -Masculino	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida - LA que ingressaram em acompanhamento no mês -Feminino	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC que ingressaram em acompanhamento no mês -Masculino	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC que ingressaram em acompanhamento no mês -Feminino
01/2021	00	00	00	00	00	00	00	00	00
02/2021	00	00	00	00	00	00	00	00	00
03/2021	00	00	00	00	00	00	00	00	00
04/2021	00	00	00	00	00	00	00	00	00
05/2021	00	00	00	00	00	00	00	00	00
06/2021	00	00	00	00	00	00	00	00	00
07/2021	11	01	10	11	04	01	00	06	04
08/2021	11	01	10	11	04	01	00	06	04
09/2021	11	01	10	11	04	01	00	06	04
10/2021	11	01	10	11	04	01	00	06	04
11/2021	00	00	00	00	00	00	00	00	00
12/2021	00	00	00	00	00	00	00	00	00

Fonte: RMA – CREAS Municipal

TABELA 05:

Procedimento para apuração de atos infracionais (PAAI's) instaurados e acompanhados pelo CREAS Municipal de Cumaru em 2022.

Mês Referência	Total de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC)	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida - LA	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC	Total de novos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC) Masculino	Total de novos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC) Feminino	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida - LA que ingressaram em acompanhamento no mês -Masculino	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida - LA que ingressaram em acompanhamento no mês -Feminino	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC que ingressaram em acompanhamento no mês -Masculino	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC que ingressaram em acompanhamento no mês -Feminino
01/2022	00	00	00	00	00	00	00	00	00
02/2022	00	00	00	00	00	00	00	00	00
03/2022	00	00	00	00	00	00	00	00	00
04/2022	00	00	00	00	00	00	00	00	00
05/2022	00	00	00	00	00	00	00	00	00
06/2022	00	00	00	00	00	00	00	00	00
07/2022	00	00	00	00	00	00	00	00	00
08/2022	00	00	00	00	00	00	00	00	00
09/2022	00	00	00	00	00	00	00	00	00
10/2022	00	00	00	00	00	00	00	00	00
11/2022	00	00	00	00	00	00	00	00	00
12/2022	00	00	00	00	00	00	00	00	00

Fonte: RMA – CREAS Municipal

TABELA 05:

Procedimento para apuração de atos infracionais (PAAI's) instaurados e acompanhados pelo CREAS Municipal de Cumaru em 2023.

Mês Referência	Total de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC)	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida - LA	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC	Total de novos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC) Masculino	Total de novos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA e/ou PSC) Feminino	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida - LA que ingressaram em acompanhamento no mês -Masculino	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida - LA que ingressaram em acompanhamento no mês -Feminino	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC que ingressaram em acompanhamento no mês -Masculino	Quantidade de adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC que ingressaram em acompanhamento no mês -Feminino
01/2023	00	00	00	00	00	00	00	00	00
02/2023	00	00	00	00	00	00	00	00	00
03/2023	00	00	00	00	00	00	00	00	00
04/2023	00	00	00	00	00	00	00	00	00
05/2023	00	00	00	00	00	00	00	00	00
06/2023	06	00	06	06	00	00	00	06	00
07/2023	13	00	13	06	01	00	00	06	01
08/2023	13	00	13	00	00	00	00	00	00
09/2023	13	00	00	00	00	00	00	00	00
10/2023	13	00	00	00	00	00	00	00	00
11/2023	13	00	13	00	00	00	00	12	01
12/2023	13	00	13	00	00	00	00	12	01

Fonte: RMA – CREAS Municipal

No Município o órgão executor das medidas Socioeducativas é o Centro de Referência Especializado em Assistência Social Municipal. Conforme os dados acima se observam que há processos de apuração de atos infracionais no Município, porém não há informações sobre o perfil dos adolescentes a que os processos se referem devido ao segredo de justiça por se tratar da menoridade. As medidas socioeducativas até recentemente eram aplicadas pelo Poder Judiciário no Município, devido a isso não obtemos as informações necessárias para a elaboração do diagnóstico a que a lei 12.594/12 - SINASE se refere, portanto informamos nos diagnósticos apenas as informações que nos foram fornecidas pelo CREAS através do RMA Relatório Mensal de Atendimento.

8. AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DE CUMARU

8.1 Atendimento Inicial

O atendimento inicial é feito pelas Polícias Militares e Polícia Civil do município, com encaminhamento ao Ministério Público e durante esse período de oferecimento de representação, os adolescentes permanecem em sua residência no caso de infrações leves ou é encaminhado ao Fórum para aguardo da representação ou decisão judicial que deve levar no máximo 45 dias, como consta no ECA e no SINASE nos casos de Atos Infracionais graves ou gravíssimos.

8.2 Privação e Restrição de Liberdade (Internação, Internação Provisória e Semiliberdade)

O município não oferece Unidade para privação de liberdade dos adolescentes, quando há necessidade os mesmos são encaminhados para outros municípios, também não há Unidade de Internação provisória, durante o período de 45 dias prazo estimado para o Juiz apresentar a sentença, os adolescentes são encaminhados há outros municípios ou aguardam em casa a determinação judicial.

8.3 Medidas de Meio Aberto: Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade

No município de Cumaru a MSE foi implantada e executada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Municipal de Cumaru, o atendimento aos adolescentes que cometem atos infracionais passou a ser executado pelo programa de MSE, onde se trabalha as Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviço a Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA. Atualmente são atendidos 13 adolescentes nas medidas de PSC e LA (dados referentes a novembro/2023), os adolescentes que cumprem as medidas são reincidentes. O espaço físico do CREAS é adequado ao atendimento dos adolescentes, possui sala psicossocial, sala para atendimento individual das Medidas Socioeducativas, recepção, sala de coordenação e sala para grupos de convivência, a equipe técnica é formada por psicólogo, Assistente Social, Orientador Social, advogado, administrativo, motorista, recepcionista, serviços gerais e coordenadora. As articulações entre Saúde, Educação e

Esporte Cultura e Lazer são basicamente o mesmo atendimento que toda a população do município recebe.

9.DIRETRIZES

- a) Respeito aos princípios fundamentais dos Direitos Humanos de todos os adolescentes desde o momento de sua apreensão pela polícia até o efetivo cumprimento de (qualquer uma das) Medidas Socioeducativas;
- b) Respeito integral às normativas nacionais e internacionais que tratam da Justiça Juvenil e da execução de Medidas Socioeducativas, a saber: Declaração Universal dos Direitos da Criança, Regras Mínimas de Beijing, ECA, SINASE, entre outras;
- c) Garantia de conexão na gestão do SINASE, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, em especial através do mecanismo de cofinanciamento; (letra “n” do Plano Nacional);
- d) Construção de ações assegurando a integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (artigo 8º da Lei Federal 12.594/12); (letra “o” do Plano Nacional)
- e) Construção de ações que privilegiem a articulação da rede e a intersetorialidade;
- f) Valorização e fortalecimento da família do adolescente em todas as etapas que vão da: apreensão do adolescente, apuração do ato infracional, representação, julgamento e execução da medida socioeducativa.
- g) Valorização do PIA como instrumento para salvaguardar o atendimento e acompanhamento personalizado do adolescente;
- h) Valorização das práticas restaurativas, da Justiça e da mediação de conflitos.

10.EIXO 01 – GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA

A Gestão da política socioeducativa implica que órgãos públicos e seus agentes se guiem por uma cultura institucional de caráter republicano, isto é, centrada nos direitos e no reconhecimento do espaço público e de cidadania. Este modelo de gestão estabelece a existência de coordenação nos três níveis do poder executivo, com a responsabilidade de articular e implantar todas as medidas socioeducativas, seja qual for a sua natureza, o que requer a presença direta de todas as Políticas Setoriais pertinentes.

Este é um dos principais desafios à implantação e consolidação da política socioeducativa no país, concebida num todo como sistema, porém “compartimentada” nas responsabilidades operacionais. Neste sentido, cabe destacar a esfera municipal como referência de condução do processo no âmbito local, para promover a articulação do Plano do SINASE, a interlocução institucional e intersetorial, a definição de política de financiamento e a realização do monitoramento e avaliação. Assim, a gestão municipal deve coordenar e articular a política pública de socioeducação que se consubstancia no Plano do SINASE. A intersetorialidade entre as diversas políticas se constitui em elemento estratégico no processo de gestão, entendida como troca de conhecimento e integração entre atores e setores na execução da política socioeducativa.

A intersetorialidade cria um campo de integração na gestão, numa leitura mais coletiva sobre a desproteção e o grau de vulnerabilidade, as necessidades e a oferta pública oferecida como proteção. É esse olhar coletivo que possibilita reconhecer a multidimensionalidade da realidade vivida e responder às questões: Protegemos? Como protegemos? Qual o alcance da nossa proteção? Assim, a intersetorialidade materializa a forma como o Estado está organizado e como consolida direitos.

Objetivos	Metas	Período			Responsável
		2023	2024	2025	
1. Implantar e regulamentar a Comissão Permanente do SINASE no município de Cumaru.	<p>1.1 Instituir e regulamentar no município a Comissão Permanente do SINASE, considerando a Lei do SINASE, e comissões temporárias quando forem necessárias cumprindo o disposto em Decreto e/ou Portaria;</p> <p>1.2 Elaboração de Decreto e/ou Portaria de criação da comissão municipal permanente do SINASE.</p>	X			COMDICA / CT e Secretarias Municipais.
2. Implantar e implementar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo para o decênio 2023-2033.	<p>2.1 Instituir por Decreto e ou Portaria a Comissão Intersectorial, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, para discutir e redigir a proposta do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.</p> <p>2.2 Submeter o Plano à aprovação do COMDICA e encaminhar o Plano para os órgãos competentes.</p> <p>2.3 Realizar atividades descentralizadas para debater e informar a sociedade sobre o Plano do SINASE, envolvendo os órgãos de imprensa, mídia, enquanto parte do processo.</p>	X	X		Poder Executivo Municipal e COMDICA

<p>3. Implementar a Política de Cofinanciamento das ações de atenção aos adolescentes e jovens em cumprimento de Medidas Socioeducativas.</p>	<p>3.1 Assegurar o repasse dos recursos destinados à implementação das ações do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, correspondentes ao SINASE no município, sem prejuízos da exigência de contrapartidas, da destinação de recursos no orçamento dos órgãos públicos corresponsáveis pela execução (art. 8º, LF nº 12.594/12) e do desenvolvimento de controle de sua adequada utilização.</p> <p>3.2 Captar recursos via FUNDO DO COMDICA, pessoas físicas e jurídicas, para apoiar a implementação de ações do Plano Municipal Socioeducativo.</p> <p>3.3 Garantir meios legais para que o estado destine recursos continuados para as ações de manutenção e custeio do Sistema de Atendimento Socioeducativo em meio aberto.</p> <p>3.4 Estabelecer parcerias com organizações do terceiro setor, empresas e fundações, para mobilização de recursos, visando o incremento do orçamento.</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>Poder Executivo Municipal e COMDICA e CMAS</p>

<p>4. Garantir que todos os Programas não governamentais e Serviços governamentais em execução e os que venham a executar as medidas socioeducativas - MSE em meio aberto de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA no município estejam inscritos no COMDICA, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.</p>	<p>4.1 Todos os Programas não governamentais e serviços governamentais de execução das MSE de PSC e LA inscritos no COMDICA, de acordo com o preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.</p> <p>4.2 Orientação e Fiscalização aos Programas não governamentais e serviços governamentais que executam a MSE em meio aberto para que estejam devidamente inscritos no COMDICA.</p>	<p>x</p>	<p>x</p>		<p>COMDICA e Comissão Municipal do SINASE</p>
<p>5. Instituir um Sistema Municipal de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo</p>	<p>5.1 Intercooperação do Sistema de Informação do Executivo com o Sistema de Justiça</p>	<p>x</p>	<p>x</p>	<p>x</p>	<p>Poder Executivo Municipal, Poder Judiciário e Sistema municipal. Socioeducativo</p>
	<p>5.2 Acompanhar matrícula nas escolas dos adolescentes em Medida Socioeducativa, através dos dados do Censo Escolar da Educação Básica.</p>	<p>x</p>	<p>x</p>	<p>x</p>	<p>Secretaria Municipal de Educação e Comissão Municipal do SINASE</p>

	5.3 Acompanhar a Frequência na escola dos adolescentes em MSE	X	X	X	Secretaria Municipal de Educação e Comissão Municipal do SINASE
	5.4 Acompanhamentos da Inserção de adolescentes em MSE nos cursos de educação profissional e Tecnológica no contra turno.	X	X	X	Secretaria Municipal de Educação e Comissão Municipal do SINASE
6. Fortalecer e implementar as políticas setoriais que atuam na articulação com as instituições de ensino superior, para desenvolvimento de programas, projetos e ações que contribuam com aprimoramento do Sistema Socioeducativo.	6.1 Orientar o Sistema Educacional quanto à garantia da escolarização dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no Plano Municipal de Educação;	X	X	X	Secretaria Municipal de Educação
	6.2 Estabelecer parâmetros para a escolarização e educação profissional no sistema socioeducativo municipal;	X			Secretaria Municipal de Educação, GRE.
	6.3 Aderir à política nacional de atenção integral a saúde de adolescentes no Sistema Socioeducativo;	X			Secretaria Municipal de Saúde
	6.4 Universalizar e ofertar as medidas socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;	X	X	X	SMASEDH
	6.5 Articular com as demais políticas setoriais planos de ação para a socioeducação;	X	X	X	SMASEDH
	6.6 Elaborar protocolos e fluxos de atendimento para a socioeducação de forma intersetorial.	X			Todos os órgãos responsáveis pela MSE
	6.7 Fortalecimentos dos Programas de Cultura, Esporte e Lazer nos municípios.	X			SMASEDH SMEE
	6.8 Implantação de Fóruns Municipais e Regionais para discussão da Política de Atendimento Socioeducativo.	X			SMASEDH e COMDICA

	6.9 Implementação da rede de serviços socioassistencial especializada para atender as famílias dos adolescentes autores de atos infracionais.	X	X	X	Poder Executivo Municipal SMASEDH
	6.10 Implantar acesso aos programas municipais, estaduais e federais voltados aos socioeducandos e familiares.	X			SMASEDH
	6.11 Garantia da (re) inserção, sucesso e permanência dos socioeducandos na rede formal de ensino estadual e municipal.	X			SMEE e GRE SMASEDH
	6.12 Estabelecer diálogo com essas instituições, para identificação das possíveis parcerias.	X	X	X	Poder Executivo Municipal Políticas Setoriais COMDICA Comissão Inter setorial
7. Reavaliar, a cada dois anos, os Programas não governamentais e Serviços governamentais de MSE em meio aberto.	7.1 Os Programas não governamentais e Serviços governamentais de MSE em meio aberto avaliados periodicamente, conforme o Art. 90. § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente.	X			COMDICA

<p>8. Garantir o Monitoramento continuado do Plano Municipal, com a participação das Políticas Setoriais: Educação, Saúde, Cultura, Mulher, Esporte e Lazer, Trabalho e Profissionalização, Assistência Social, Defesa Social, e os Sistemas de Justiça e Segurança.</p>	<p>8.1 Instituir uma Comissão que seja responsável pela gestão Inter setorial e fiscalização da execução do Plano Municipal Socioeducativo.</p> <p>8.2 Criar indicadores para monitoramento e avaliação periódica do Plano Municipal.</p> <p>8.3 Instituir fórum para debater políticas voltadas para a adolescência, nas áreas de esporte, lazer, cultura, saúde, educação, trabalho, entre outras.</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>Poder Executivo Municipal, COMDICA e Conselhos Setoriais e Outros órgãos de controle social.</p>
<p>9. Garantir formação continuada sobre o Sistema socioeducativo aos/as profissionais da rede de serviços e Políticas Setoriais.</p>	<p>9.1 Realizar cursos periódicos direcionados aos profissionais que integram a rede de proteção, com foco no trabalho em rede, direitos humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Política de Assistência Social, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE; controle social, entre outros temas.</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>Poder Executivo Municipal com apoio dos Governos Federal e Estadual CEDCA COMDICA e Conselhos Setoriais.</p>

<p>10. Garantir a permanente articulação intersetorial e interinstitucional, com vistas à execução do Plano Municipal.</p>	<p>10.1 Firmar pacto interinstitucional com a participação direta das Políticas Setoriais e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.</p> <p>10.2 Aprimorar e criar fluxos e protocolos envolvendo as Políticas Setoriais, visando aprimorar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, bem como a sua articulação com o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.</p> <p>10.3 Implementar o Plano Individual de Atendimento (PIA) nas Políticas Setoriais, considerando a importância do atendimento integral.</p>	X	X	X	<p>Poder Executivo Municipal CEDCA Comissão Municipal do SINASE, COMDICA e Conselhos Setoriais.</p>
<p>11. Proporcionar o cadastramento no SIPIA/SINASE de todos os programas não governamentais e serviços governamentais municipais de execução de MSE em meio aberto.</p>	<p>11.1 Programas não governamentais e serviços governamentais municipais de execução de MSE em meio aberto cadastrado no SIPIA/SINASE, em conformidade ao Art.5º, Inciso V da Lei do SINASE;</p>	X	X		COMDICA
	<p>11.2 Alimentação continua com dados e informações do atendimento socioeducativo pelos Serviços e Programas municipais de execução de MSE em meio aberto no SIPIA SINASE.</p>	X	X		Comissão municipal do SINASE
	<p>11.3 Capacitação para equipe específica para alimentação do Sistema.</p>	X	X	X	Governo Municipal

<p>12. Garantir no PPA, LDO e LOA – Municipal a previsão orçamentária para a efetivação das políticas e ações definidas no presente Plano Decenal de Medidas Socioeducativas em meio aberto.</p>	<p>12.1 Orçamento garantido para operacionalização do presente Plano Decenal e execução dos Serviços e Programas de atendimentos aos adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto de LA e PSC.</p> <p>12.2 Realização de reuniões com as Secretarias Municipais para inserir no ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA) os objetivos, metas, programas e a previsão orçamentária para o atendimento aos adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto de LA e PSC.</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e Secretarias afins.</p>
<p>13. Garantir Recursos Humanos (Psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, advogados e Orientadores) qualificados no quadro de servidores municipais para a Gestão e execução de atendimento aos adolescentes em cumprimento das MSE em meio aberto de LA e PSC.</p>	<p>13.1 Quadro de servidores, com exclusividade, para Gestão e execução dos serviços de atendimento aos adolescentes em cumprimento das MSE em meio aberto de LA e PSC composto.</p> <p>13.2 Elaboração de edital para seleção pública para provimento de vagas.</p>	<p>X</p>	<p>X</p>		<p>Secretaria de Administração e congêneres.</p>

	<p>13.3 Demandas de formação continuada para os profissionais que trabalham no atendimento aos adolescentes em cumprimento das MSE em meio aberto identificadas.</p> <p>13.4 Levantamento e sistematização das demandas de formação continuada dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios da rede socioassistencial, dos trabalhadores da Gestão do SUAS e dos Conselheiros de Direitos, Assistência Social, da saúde e educação para qualificar o atendimento do MSE em meio aberto.</p> <p>13.5 Realização de parcerias com instituições de Ensino superior para incentive/apoiar os trabalhadores do SUAS e do Sistema de Garantia de Direitos na produção de trabalhos científicos interventivos disseminado assim a vivência e prática do trabalho na área da política de assistência social, em especial nas MSE em meio aberto.</p>	X			COMDICA e SMASEDH
14. Instaurar o sistema de informação para a infância e adolescência SIPIA.	<p>14.1. Garantir junto ao Estado capacitação da equipe CREAS e CT para utilização do sistema.</p> <p>14.2. Manutenção e atualização do sistema de informação para a infância e adolescência SIPIA.</p>	X	X	X	SMASEDH
15. Instaurar o sistema de informação para a adolescência e juventude SIPIA/SINASE.	<p>15.1. Garantir junto ao estado capacitação da equipe CREAS e CT para utilização do sistema.</p> <p>15.2. Manutenção e atualização do sistema de informação para adolescência e juventude SIPIA/SINASE.</p>	X	X	X	SMASEDH CREAS

<p>16. Sensibilizar e articular as políticas setoriais e a comunidade local para a questão dos adolescentes em conflito com a lei.</p>	<p>16.1. Realizar reuniões para exposição e divulgação do Plano e concretização de parcerias com as Secretarias e Conselhos Setoriais e de Direitos.</p> <p>16.2. Formar grupo de estudos interdisciplinar sobre socioeducação.</p> <p>16.3. Instituir Fóruns de discussão sobre Medida Socioeducativa</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>SMASEDH COMDICA CREAS CT</p>
--	--	----------	----------	----------	---

11. EIXO 02: QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

A Qualificação do Atendimento compõe um dos quatro eixos do Plano Nacional de Socioeducação. Este eixo contribuiu para elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, tendo como referência o serviço em meio aberto executado pelo município enquanto ação finalística. Apresenta como objetivo subsidiar as discussões para elaboração de metas tendo as seguintes temáticas:

1) Parametrização do Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE que se instrumentaliza no parâmetro arquitetônicos do serviço (espaço com sigilo para atendimento, espaço adequado para oficinas e trabalhos em grupo); na gestão (Regimento interno e Plano Político Pedagógico interno) e atendimento socioeducativo;

2) Dos/as profissionais do SINASE: Equipe mínima qualificada, com garantia de capacitação e formação continuada;

3) Atendimento ao adolescente: garantir a oferta do trabalho social socioeducativo em meio aberto no acompanhamento das medidas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade. No decorrer desse processo é elaborado o Plano individual de Atendimento (PIA), realizado em conjunto com o/a adolescente, sua família e a Rede de Serviços ; as demais ações se concretizam por meio da articulação com as demais políticas setoriais (saúde, educação, profissionalização e trabalho , esporte, cultura e lazer, entre outras); com as ações articuladas com Centro de Referência Assistência Social Básica (CRAS), para continuidade do atendimento às famílias na perspectiva da prevenção; inclusão dos/as adolescentes em Serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos – SCFV e demais serviços ofertados no território. Encaminhamentos e acompanhamento escolar, profissionalização e mercado de trabalho, entre outras ações no campo da proteção social.

Objetivos	Meta	Período			Responsável
		2024	2026	2028	
1. Garantir o cumprimento das normativas, leis e resoluções relacionadas às medidas socioeducativas em meio aberto.	1.1 Conhecimento e cumprimento das normativas, leis e Resoluções;	X	X	X	SMASEDH COMDICA CT
	1.2 Garantir a formação, nas modalidades básicas e específica, para qualificar profissionais do SUAS, nos serviços que tenham Interface com o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e suas famílias;	X	X	X	SMASEDH
	1.3. Equipe técnica para o programa de medida socioeducativa e adequação do quadro de profissionais incluindo capacitação continuada.				
2. Qualificação do atendimento socioeducativo: ao Adolescente	2.1 Orientar e apoiar o Plano Individual de Atendimento Socioeducativo (PIA) em todo o atendimento Socioeducativo, em todas as fazes e modalidade de execução.	X	X	X	Todos os órgãos responsáveis pela Medida Socioeducativa
	2.2. Incluir os Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) Dos Adolescentes nos PIA;	X	X	X	SMS SMASEDH
	2.3 Orientar os Sistemas de Ensino sobre a disponibilização de documentação escolar no Plano Individual de Atendimento (PIA)	X	X	X	SMEE
	2.4 Adequações das propostas de educação, Assistência e Saúde ao SINASE.	X	X		SMASEDH COMDICA

	<p>2.5 Qualificar a rede municipal de Atenção a saúde para o atendimento a adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais com transtornos mentais e problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, sem quaisquer discriminações, no caso de aplicação da medida protetiva do Art. 101, inciso V, do ECA, cabendo à equipe de saúde eleger a modalidade que atenda a demanda;</p>	X	X	X	SMS
	<p>2.6 Articular ações específica entre as políticas públicas voltadas à promoção da saúde mental dos adolescentes que pratique atos infracionais, especialmente para os adolescentes oriundos das medidas de internação e semiliberdade;</p>	X	X	X	SMS
	<p>2.7 Garantir a oferta do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto no CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social) para atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas de LA e PSC, bem como no serviço de convivência e fortalecimento de Vínculos (SCFV) como grupo prioritário;</p>	X	X	X	SMASEDH
	<p>2.8 Garantir a oferta de serviços no CREAS para atendimento as famílias dos adolescentes em cumprimento de Medidas de LA e PSC;</p>	X	X	X	SMASEDH

	2.9 Orientar e apoiar a ampliação da rede local para a execução da prestação de Serviço a Comunidade (PSC), por meio do estabelecimento de parcerias;	X	X	X	SMASEDH
	2.10 Garantir a oferta de escolarização em todas as etapas das MSE, em regime de colaboração com os sistemas de ensino;	X	X	X	SMEE
	2.11 Ampliar o atendimento em tempo integral para os adolescentes cumprindo medidas socioeducativas;	X	X	X	SMEE
	2.12 Incentivar as escolas que Atendem adolescentes cumprindo medidas socioeducativas a desenvolver ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento desses adolescentes;	X	X	X	SMS SMEE SMASEDH

<p>3. Fortalecer a emissão de documentação pessoal dos adolescentes e jovens, de 1ª e 2ª vias necessárias, de certidão de nascimento, RG, CPF, CTPS, Alistamento militar e título de eleitor.</p>	<p>3.1 Adolescente e jovens em cumprimento das MSE em meio aberto com documentação pessoal regularizada.</p> <p>3.2 Articulação com a Vara da Infância e Juventude, MP, defensoria Pública, Conselho Tutelar, e Expresso Cidadão no intuito de pactuar ações contínuas para emissão de documentação civil.</p> <p>3.3 Pactuação com o Expresso Cidadão ou congêneres de fluxo de encaminhamentos para garantir o acesso ao serviço de emissão de documentos.</p> <p>3.4 Estabelecer parcerias com a Mídia local de Cumaru para divulgação da oferta de ações e serviço de emissão dos documentos.</p>	<p>X</p>	<p>X</p>		<p>SMASEDH</p>
<p>4. Garantir aos adolescentes e jovens em MSE meio aberto acesso prioritário, a todos os níveis de atenção à saúde, considerando a clínica ampliada por meio das linhas de cuidado, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS). Sob proteção da justiça e em casos emergenciais.</p>	<p>4.1 Adolescentes e jovens em cumprimento das MSE em meio aberto com necessidades de saúde atendidas.</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>SMS</p>

<p>5. Garantir acesso à educação aos adolescentes e jovens em MSE em meio aberto, tornando-a mais atrativa para os atendidos das áreas urbanas e rurais, de forma a garantir sua permanência na escola.</p>	<p>5.1 Adolescentes e jovens em cumprimento das MSE em meio aberto matriculado e com frequência escolar.</p>	<p>X</p>			<p>SMEE SMAS</p>
<p>6. Possibilitar o acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer aos adolescentes e jovens em cumprimento de MSE em meio aberto de LA e PSC.</p>	<p>6.1 Adolescentes e jovens em cumprimento de MSE em meio aberto de LA e PSC com acesso à cultura, ao esporte e ao lazer garantidos.</p>	<p>X</p>			<p>SMC</p>
<p>7. Proporcionar a qualificação profissional e a inclusão no Mercado de trabalho dos adolescentes e jovens em MSE em meio aberto.</p>	<p>8.1 Adolescentes e jovens em cumprimento de MSE em meio aberto de LA e PSC qualificados profissionalmente e incluídos no mercado de trabalho. Atividade: Instituição de uma política de profissionalização que ofereça cursos de educação Profissional e tecnológico, com perfis adequados as necessidades dos adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo, sem estreitar as possibilidades de horizontes e conquistas dos atendidos;</p>	<p>X</p>			<p>Governo Municipal</p>

	<p>Atividade: Estabelecimento de parcerias com órgãos públicos e privados visando à inclusão dos adolescentes e jovens em cumprimento de MSE em meio aberto de LA e PSC nas prerrogativas da Lei de aprendizagem;</p>	X			COMDICA
	<p>Atividade: Encaminhamento de projetos de Lei para o Poder Legislativo que estabeleça a inclusão no Mercado de trabalho de adolescentes e jovens em cumprimento de MSE em meio aberto PSC e LA</p>	X			Governo Municipal

<p>8. Garantir o acesso das famílias dos adolescentes e jovens em conflito com a lei aos programas, projetos e benefícios socioassistenciais existentes no município de Cumaru para os quais tenham perfil na perspectiva da atenção integral.</p>	<p>9.1 Famílias dos adolescentes e jovens em cumprimento de MSE em meio aberto atendidas e com direito garantidos.</p> <p>Atividade: Priorização do atendimento qualificado aos familiares dos adolescentes e jovens em cumprimento de MSE em meio aberto de PSC e LA para identificação de suas demandas, garantindo o encaminhamento destas aos órgãos competentes.</p> <p>Atividade: Instrumentalização dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, Conselhos Tutelares e Justiça da Infância e Juventude, Ministério Público para o acompanhamento e fiscalização da implementação de Programas de Medidas Socioeducativas.</p> <p>9.2 Participação da família no processo socioeducativo.</p>	<p>X</p>			<p>Sistema de Garantia de Direitos</p>
--	--	----------	--	--	--

<p>9. Articular com a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de garantir o atendimento dos adolescentes.</p>	<p>10.1. Realizar ações de prevenção a doenças.</p> <p>10.2. Promover campanhas de prevenção ao uso de drogas e infecção sexualmente transmissíveis.</p> <p>10.3. Garantir o acesso/atendimento dos adolescentes nos serviços de saúde do município, especialmente de saúde mental.</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>X</p>	<p>SMS SMAS SMEE</p>
--	---	----------	----------	----------	------------------------------

12.EIXO 3 – PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DAS/OS ADOLESCENTES

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo publicado em 2013, com base em diagnósticos sobre a execução das medidas socioeducativas no Brasil define 4 eixos operativos que devem sustentar a construção da Política de Socioeducação, sendo um deles a Participação. Optar por este eixo para a construção de políticas e práticas de atendimento no acompanhamento das/os adolescentes se relaciona de um lado com o que se compreende como diretriz deste processo a fim de que “o processo de responsabilização do adolescente adquira um caráter educativo, de modo que as medidas socioeducativas (re) instituem direitos, interrompam a trajetória infracional e permitam ao adolescente a inclusão social, educacional, cultural e profissional” (BRASIL, 2013, p. 6). Por outro lado, diz respeito ao dever de incorporar a perspectiva democrática de participação e controle social na construção e gestão do sistema socioeducativo e no reconhecimento de que [...] a intervenção dos vários grupos e categorias populacionais na construção do espaço público é atravessada por fatores de mobilização, por sistemas de crenças e representações sociais e por dispositivos institucionais e políticos que diferenciam os direitos formais e as possibilidades reais de contribuição na decisão política. A infância é especialmente prejudicada, entre todos os grupos e categorias sociais excluídas, quer pela relativa invisibilidade face às políticas públicas e aos seus efeitos, quer por que é geralmente excluída do processo de decisão na vida coletiva (SARMENTO, FERNANDES, TOMÁS, 2007, p. 183). Reconhecendo esta necessidade do processo de acompanhamento das/os adolescentes por ora inseridos no SINASE, temos o desafio de construir mecanismos que assegurem sua participação individual e coletiva, sendo este desafio além de uma meta para construção da Política de Socioeducação um meio para que os objetivos das medidas socioeducativas sejam atingidos.

Objetivos	Metas	Período			Responsável
		2024	2026	2028	
1. Implantação de instrumentos e Mecanismos de participação que fortaleçam o controle social.	1.1 Elaborar ações sobre saúde sexual e saúde reprodutiva para Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;	X	X	X	SMS COMDICA SMASEDH
	1.2 Fortalecer os conselhos escolares com a participação dos adolescentes e fomentar GREMIOS estudantis;	X	X	X	SMEE COMDICA
	1.3 Avaliar diante do monitoramento o desempenho escolar e acadêmico dos adolescentes cumprindo medidas socioeducativas ao fim do ensino médio, fomentando o acesso ao nível superior;	X	X	X	SMEE SMASEDH COMDICA CT
	1.4 Incentivar a participação autônoma dos/as adolescentes na construção e implementação da proposta socioeducativa na execução de todas as MSE no âmbito municipal,	X	X	X	Governo Municipal COMDICA SMASEDH CT
	1.5 Estimular a participação dos/as adolescentes em cumprimento de MSE nos órgãos colegiados de políticas públicas.	X	X	X	Governo Municipal COMDICA SMASEDH SMEE SMS CT
	1.6 Gerações de oportunidade de qualificação, vivência profissional e inclusão produtiva.	X	X	X	SMASEDH COMDICA CT
	1.7 Promoção de ações educativas para a conscientização das famílias sobre a prevenção quanto ao cometimento de atos infracionais.	X	X	X	COMDICA SMAS SMEE CT

1.8 Criações de projetos de oficinas culturais e artísticas na rede pública de educação básica, enquanto espaço de reflexão, fortalecendo a convivência familiar e comunitária.	X			SMASEDH COMDICA SMEE
1.9 Articulações de atividades educativas de lazer e esporte para adolescentes e suas famílias.	X	X	X	SMASEDH SMEE SMS COMDICA CT
1.10 Fortalecer as políticas sociais públicas para proteção integral à família, sensibilizando os órgãos que compõem o eixo de controle social para participação efetiva na garantia de direitos.	X	X		COMDICA SMASEDH SMEE SMS
1.11 Promoções de mecanismo de formação sociopolítica dos socioeducandos para protagonismo juvenil.	X	X	X	SMEE SMS SMASEDH COMDICA
1.12 Criações de mecanismos de participação ativa das famílias no processo de monitoramento, controle e avaliação das ações destinadas a socioeducação.	X			SMASEDH COMDICA SMEE
1.13 Inclusão das famílias na rede socioassistencial.	X	X	X	COMDICA SMASEDH
1.14. Promover atividades de lazer com os adolescentes e famílias.	X	X	X	SMASEDH SMEE

13. EIXO 4 – SISTEMA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA EM CUMARU

O Plano Nacional do SINASE engloba um conjunto de objetivos e metas traçadas em conjunto pela União, Estados e Municípios, com vistas à implementação de políticas públicas voltadas para a consecução do princípio da tutela integral dos adolescentes, em especial aqueles em conflito com a lei que estejam vinculados a qualquer programa socioeducativo. Um deles é o fortalecimento dos sistemas de justiça e segurança, que compreende o atingimento de algumas metas, como: criação e estruturação (material e pessoal) de varas especializadas (da infância e da juventude) em todas as comarcas; separação das competências dessas varas em área de proteção e área de apuração de ato infracional e execução de medidas; observância da celeridade e da proporcionalidade na aplicação/imposição de medidas socioeducativas; implantação de delegacias, promotorias e defensorias públicas especializadas na matéria e no enaltecimento da educação em direitos humanos, aplicados no âmbito da segurança pública.

Objetivos	Metas	Período			Responsável
		2024	2026	2028	
1. Sensibilizar as Polícias civil e Militar e a Guarda municipal na abordagem referenciada na educação em direitos Humanos para o atendimento ao adolescente em conflito com a Lei.	<p>1.1 Assegurar uma abordagem/atuação qualificada dos profissionais da Segurança Pública (Polícia Civil e Militar) no atendimento aos adolescentes em conflito com a Lei.</p> <p>Atividade: Agendamento de reuniões com as Polícias Militar e Civil e Guarda municipal; Planejamento da Formação.</p> <p>Atividade: Modernização e integração do sistema de informação da socioeducação internamente e entre os eixos defesa, controle e promoção da política, assim como implantação do SIPIA/SINASE. Em nível municipal.</p>	X			Governo Municipal e Estadual COMDICA CT SMASEDH
2. Incluir os adolescentes/ Jovens em cumprimento das medidas socioeducativas e os egressos destas, em Palestras com profissionais da Polícia Militar-PE.	<p>2.1 Articular reuniões com o Governo Presente e Polícia Militar.</p> <p>Atividade: Agendamento de reuniões e planejamento das ações.</p>	X			COMDICA SMAS CT PJ MPPE



3. Promover capacitação, seminários e fóruns para o fortalecimento das Medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Cumaru/PE.	3.1 Medidas socioeducativas em meio aberto fortalecidas. Atividade: Realização de capacitações, seminários e fóruns para os integrantes dos Sistemas de Justiça e Segurança e equipes técnicas que executam as medidas socioeducativas em meio aberto através dos programas não governamentais e em serviço governamental. Atividade: Criação, nos âmbitos estadual e municipal, um fórum permanente para discutir metodologias e estratégias de integração Na perspectiva da justiça restaurativa prevista no SINASE.	X	X		COMDICA SMASEDH MP PJ
4. Aperfeiçoar o fluxo de atendimento aos adolescentes	4.1 Dar maior agilidade aos processos em tramitação. 4.2. Emitir respostas ao CREAS quanto aos relatórios finais de acompanhamento dos adolescentes.	X			PJ
5. Subsidiar ações, Políticas Públicas e Programas Sociais na área de Adolescentes em conflito com a lei.	5.1 Manutenção e atualização do Sistema de Informação para a infância e Adolescência - SIPIA; 5.2 Implantação de banco de dados, sistematizando o andamento de cada processo, contendo dados objetivos e atualizados da realidade dos Adolescentes.	X	X	X	CT MP COMDICA

14. FINANCIAMENTO

A garantia de orçamento para a política de implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é essencial, devendo haver o acompanhamento da elaboração, aprovação e execução das peças orçamentárias do município, para incluir as ações previstas no Plano. Além de acompanhar o Planejamento Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Orçamento Anual – LOA, visando garantir a previsão de orçamento para alcançar os objetivos pretendidos, a Comissão de Implementação deve monitorar a execução de cada política pública responsável por sua execução. O objetivo é garantir os recursos financeiros em cofinanciamento para o funcionamento com qualidade e efetividade dos programas socioeducativos, com ênfase no direito à convivência familiar e comunitária e à proteção social. Destaca-se que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá financiar ações necessárias a qualificação do atendimento, conforme apontado pelo diagnóstico situacional e critérios definidos por esse Conselho.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os artigos 18 a 27 da Lei Federal 12.594/2012 (SINASE) determina que a reavaliação desse plano deve ser periódica, visando a "qualidade e eficiência" dos programas socioeducativos, cumprimento de metas do plano, referentes a orçamento; compromissos e articulação. Considerando tratar-se de um plano decenal, deverá ser constituída uma comissão de monitoramento e avaliação permanente, que irá acompanhar a implantação e execução das ações previstas, a partir dos indicadores de avaliação construídos em conjunto com a Comissão de Implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, podendo estabelecer parcerias com ONG's, Universidades, Centros de Pesquisa, e apresentada ao COMDICA. Esse processo deverá contar com a participação do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, na forma a ser definida em regulamento. Deve-se aplicar métodos de avaliação de resultados

e de processo, subsidiados pelas informações obtidas nos procedimentos de monitoramento, tanto para que os resultados e impactos demonstrem o alcance ou não dos objetivos, como também para que estes sejam revisados, no sentido de assegurar que os/as adolescentes atendidos tenham sua proteção social garantida. Assim, os objetivos e ações de cada eixo serão avaliados periodicamente considerando não só as metas quantitativas, como também observando os resultados qualitativos, para isso será adotado o seguinte critério: realizado, não realizado e em andamento. Observar-se-á indicadores de diferentes naturezas, a partir do que propõe o SINASE, o Plano Nacional Socioeducativo e o presente Plano, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos nos seguintes grupos:

- 1) Indicadores de maus tratos;
- 2) Indicadores de tipos de ato infracional e de reincidência;
- 3) Indicadores de fluxo no sistema: tempo de permanência em cada medida/programa, fluxo dos processos, progressão de medidas e saída do sistema;
- 4) Indicadores das condições socioeconômicas do adolescente e da família:
Caracterização do perfil do adolescente autor de atos infracionais do país;
- 5) Indicadores de qualidades dos programas: indicadores que permitirão o estabelecimento de padrões mínimos de atendimento nos diferentes programas;
- 6) Indicadores de resultados e de desempenho: em conformidade com os objetivos traçados em cada entidade e/ou programa de atendimento socioeducativo;
- 7) Indicadores de financiamento e custos: o custo direto e indireto dos diferentes programas, custo médio por adolescente nos diferentes programas, gastos municipais, estaduais e federais com os adolescentes no SINASE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), enquanto instância deliberativa deve exercer o controle social, principalmente no sentido de garantir o orçamento necessário à sua operacionalização. Este processo também servirá de parâmetro para o acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Conselho Municipal de Secretaria de Defesa Social e Direitos Humanos acerca do cumprimento dos dispositivos deste plano. A avaliação será periódica, feita ao final de cada exercício, analisando o cumprimento das metas estabelecidas e (caso necessário) promovendo a revisão de conteúdo do plano para o exercício seguinte.

Esse processo deve se dar com base nos dados obtidos no monitoramento sistêmico que gerará relatórios e orientações técnicas das metas acompanhadas, constituindo-se em elemento fundamental para instrumentalizar as decisões do gestor quanto às intervenções e medidas necessárias. Para melhor desenvolver essa dinâmica de monitoramento e avaliação, será proposto a constituição de um processo participativo de avaliação do Plano, através da composição de comissão de acompanhamento que contemple representação dos diversos segmentos envolvidos na política, tais como: trabalhadores, gestores, prestadores de serviços e usuários.

16.RESULTADOS PROGRAMÁTICOS

O presente plano, a partir da contextualização da política de atendimento socioeducativo pela qual se estrutura todos os objetivos, espera que o Sistema de Garantia de Direitos, as famílias e os adolescentes atinjam os seguintes resultados:

- a) Garantia de acesso à saúde, à assistência social, à educação, à habitação digna; às atividades socioeducativas, lúdicas, esportivas e culturais que respeitem a diversidade étnico-racial e de gênero, bem como a condição de pessoa com deficiência;
- b) Apoio sociofamiliar e atendimento psicossocial;
- c) Qualificação profissional, atividade de geração de renda, inclusão no mundo do trabalho e participação nos programas de transferência de renda;
- d) Articulação e integração das ações da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial que afetam o público-alvo deste Plano;
- e) Atendimento na proteção social básica e na proteção social especial orientado pelo conhecimento das famílias, em sua diversidade de arranjos e em seu contexto comunitário, cultural e social;

- f) Prevenção e tratamento do uso, abuso e dependência de álcool e outras drogas na rede de saúde, com apoio das redes de educação e de assistência social, bem como da mídia no que se refere à prevenção;
- g) Atendimento especializado aos adolescentes em conflito com a lei com deficiência, transtorno mental ou outros agravos e suas famílias;
- h) Famílias estimuladas a buscar e participar ativamente do processo socioeducativo assegurando, assim, a qualidade dos serviços prestados;
- i) Equipamentos e serviços públicos disponibilizados em quantidade e qualidade suficiente se prontos para atender aos adolescentes em conflito com a lei com programas, ações e serviços destinados, dentre outros, ao fortalecimento de vínculos familiares e à da ruptura com o envolvimento de atos infracionais;
- j) Famílias participando ativamente nos projetos político-pedagógicos dos programas de atendimento governamental e não governamental de atendimento socioeducativo aos adolescentes, inclusive aqueles com deficiência, com transtorno mental e/ou outros agravos;
- l) Redes comunitárias fortalecidas, apoiando os socioeducandos e suas famílias, potencializando o apoio ao processo de autonomia da adolescência;
- m) Equipamentos, programas e serviços públicos e sociais em permanente articulação entre si e com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Conselhos de Direitos e Setoriais de políticas públicas, mantendo uma rede de informações que assessore o atendimento e acompanhamento dos adolescentes em conflito com a lei e suas famílias; trabalho, segurança pública – executando suas ações intersetorialmente com qualidade, proporcionando o acesso efetivo e a participação dos socioeducandos e suas famílias;
- n) Sociedade mobilizada por meio de campanhas de divulgação e cobrando dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário o efetivo cumprimento de seus deveres, de forma a garantir a implementação e a continuidade das políticas públicas

proporcionando o acesso efetivo e a participação dos socioeducandos e suas famílias;

o) Participação popular no processo de elaboração e controle social sobre a execução dos programas e dos orçamentos públicos voltados ao atendimento socioeducativo;

p) Sistema de registro e de tratamento de dados para cada caso de adolescente em conflito com a lei, por intermédio do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e outros sistemas de informação, estabelecido e alimentado por todos os atores do Sistema e programado de forma a obter informações que orientem no diagnóstico, acompanhamento de cada caso e prognóstico. Garantindo a agilidade no fluxo de informações e troca entre atores sociais estratégicos;

q) Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Executivo, Organizações Não governamentais, Poder Legislativo, Conselhos de Direitos e Setoriais e sociedade em geral desempenhando ativamente suas tarefas e responsabilidades na rede de atendimento socioeducativo;

r) Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência (FUNDO COMDICA) e Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS) geridos de forma ágil, transparente e responsável, contando, com diversos setores da sociedade, sem perder de vista seu caráter eminentemente complementar aos recursos provenientes do orçamento público, de onde devem ser obtidas fundamentalmente as verbas necessárias à implementação das políticas públicas deliberadas pelos Conselhos de Direitos e setoriais voltadas para o atendimento socioeducativo;

s) Conselho Municipal de Direitos, de Assistência Social e a Câmara de Vereadores, por meio de suas assembleias e audiências públicas, se constituindo em espaços privilegiados para articulação dos atores sociais locais e participação conjunta na elaboração e monitoramento de políticas públicas de proteção social e de garantia de direitos referentes ao atendimento socioeducativo.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção coletiva do conjunto de objetivos e ações estabelecidas nesse Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo para o período de 2023 a 2033 deverá garantir o alcance das metas para melhoria das condições de vida dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias, visando a sua proteção social e a não reincidência no ato infracional. As diretrizes desse Plano se fundamentaram no Sistema Nacional Socioeducativo, e buscou a compatibilização das propostas aprovadas na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além das oficinas realizadas com as políticas públicas das áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, adolescentes, e trabalhadores/as do Sistema Socioeducativo.

A análise das demandas locais contou com a equipe técnicas dos profissionais da unidade CREAS Municipal que desenvolvem as medidas socioeducativas em meio aberto. O resultado a ser alcançado dependerá do envolvimento e comprometimento de todas as pessoas envolvidas em sua construção, considerando a conjuntura política e econômica de cada fase desse plano.

Para isso, as programações anuais das políticas envolvidas deverão, de forma setorial e Inter setorial detalhar, ajustar e redefinir as ações estabelecidas nesse Plano Municipal Socioeducativo, visando o seu aperfeiçoamento, tendo os órgãos de controle social fiscalizando o seu cumprimento, em especial, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O desafio é superar a visão estigmatizada sobre o adolescente em conflito com a lei e consolidar uma política pública de atenção a essa população, garantindo a implantação e implementação de ações, com estrutura e financiamento, para que o Sinase torne-se um sistema normatizado, regulamentado, implementado.

ELIZABETE RODRIGUES MONTEIRO

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

18. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/cumaru>

Acesso em 28 de Novembro de 2023;

Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

Plano nacional de promoção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Brasília: 2006.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF, 1990.

VICENTE, Cenise M.. Direito à Convivência Familiar e Comunitária: uma política de manutenção do vínculo. In: KALOUSTIAN, Silvio M. (org.) Família brasileira, a base de tudo. São Paulo: Cortez; Brasília: UNICEF, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Boletim de diagnóstico socioterritorial.** Brasília, 2013. Disponível em: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/carrega_pdf.php?rel=vulnerabilidades>. Acesso em: 17 de novembro de 2017.

Caderno de Estudos do Curso de Indicadores para Diagnóstico do SUAS e do Plano Brasil sem Miséria - Brasília, DF: MDS, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2013.

Relatórios de Informações Sociais. RI Bolsa Família e Cadastro Único Cumaru (PE). Disponível em:

https://login.caixa.gov.br/auth/realms/internet/protocol/openid-connect/auth?response_type=code&client_id=cli-web-

[dun&redirect_uri=https%3A%2F%2Fcadastrounico.caixa.gov.br%2Fcadun%2FFabricaAplicacao.do&state=ed78f0e3-41e2-4166-829d-dd0736a97102&login=true&scope=openid](https://login.caixa.gov.br/auth/realms/internet/protocol/openid-connect/auth?response_type=code&client_id=cli-web-dun&redirect_uri=https%3A%2F%2Fcadastrounico.caixa.gov.br%2Fcadun%2FFabricaAplicacao.do&state=ed78f0e3-41e2-4166-829d-dd0736a97102&login=true&scope=openid)

Acesso em: 20/10/2022.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

Lei nº 8.069/90: **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília: 1996.

Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.** Brasília-DF: CONANDA, 2006.

LIMA, Pe. Agnaldo Soares de. **Contribuições para a Elaboração do Plano Decenal do Atendimento Socioeducativo:** Um Desafio a Ser Enfrentado em Parceria.

Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo Comentado: uma abordagem crítica para apoiar a elaboração dos Planos Estaduais e Municipais. Brasília/DF, Jan. 2014.

Mensagem de Envio do Projeto de Lei n.º 05/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que tem por ementa: **“Aprova o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Cumarú e dá outras providências.”**

A Prefeita do Município de Cumarú, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, apresenta o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.

O Conselho Nacional dos Direitos de Criança e Adolescente – CONANDA em 2006 aprovou e publicou a Resolução nº 119, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Neste mesmo ano, outro conjunto de propostas foi encaminhado ao Congresso Nacional para que se fizessem detalhamentos complementações ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no que diz respeito ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, o que deu origem a Lei Federal nº 12.594/2012, aprovada no Congresso Nacional e sancionada pela Presidenta Dilma Rousseff em 18 de janeiro de 2012.

Esses dois documentos consolidaram um longo, intenso e profundo processo de discussão, realizados desde 1999, de forma participativa, mediante reuniões técnicas, encontros descentralizados, audiências públicas e contribuições dos órgãos do sistema de Justiça, refletindo assim o pensamento dos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD. A Resolução nº 119/2006 e a Lei Federal nº 12.594/2012 constituem normatização, conceitual e Jurídica, necessária à implementação em todo território nacional, dos princípios consagrados nas Regras Mínimas das nações unidas para a administração da justiça da infância e da Juventude, nas Regras das Nações Unidas para a proteção dos Jovens com restrição de Liberdade, na Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e no Estatuto da criança e do Adolescente, referentes à execução das medidas Socioeducativas destinadas aos Adolescentes a quem se atribui a prática do ato infracional.

Os artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceram a corresponsabilidade de família, comunidade, sociedade em geral e poder público em assegurar, por meio de promoção e defesa, os direitos de crianças e adolescentes. Para cada um desses atores sociais existem atribuições distintas, porém o trabalho de conscientização e responsabilização deve ser contínuo e recíproco, ou seja, família, comunidade, sociedade em geral e Estado não podem abdicar de interagir com os outros e de responsabilizar-se.

Os papéis atribuídos a esses atores sociais conjugam-se e se entrelaçam: 1- a sociedade e o poder público devem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socioeducativa; 2 - À família, à comunidade e à sociedade em geral cabe zelar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento socioeducativo, reivindicando a melhoria das condições do tratamento e a prioridade para esse público específico (inclusive orçamentária).

Desta forma, o município de Cumarú-PE, lança-se no desenvolvimento de um processo socioeducativo coerente e articulado que garanta novas e melhores oportunidades de educação, trabalho, vida e de existência para os socioeducandos e seus familiares. A corresponsabilidade, ainda, implica em fortalecer as redes sociais de apoio, especialmente para a promoção daqueles em desvantagem social, conjugar esforços para garantir o comprometimento da sociedade, sensibilizando, mobilizando e conscientizando a população em geral sobre as questões que envolvem a atenção ao adolescente em conflito com a lei e, sobretudo, superar práticas que se aproximem de uma cultura predominantemente assistencialista e/ou coercitiva.

A situação do adolescente em conflito com a lei não restringe a aplicação do princípio constitucional de prioridade absoluta, de modo que compete ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção e cuidado a esse público, principalmente aqueles que se encontram numa condição de risco ou de vulnerabilidade pessoal e social. Assim, todos os direitos garantidos pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, o direito à vida e à saúde (Título II, Capítulo I); o direito à liberdade, ao respeito e a dignidade (Capítulo II); o direito à convivência familiar e comunitária (Capítulo III); o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (Capítulo IV) e o direito à

profissionalização e proteção no trabalho (Capítulo V) devem estar contemplados na elaboração das políticas públicas que envolvem os adolescentes em conflito com a lei.

Ao estar disposto na Constituição Federal e no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente o princípio da prioridade absoluta às crianças e adolescentes (artigo 227 da Constituição Federal e 4º do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente), está determinada a destinação privilegiada de recursos públicos para a área. Tal destinação inclui, também, os programas de atendimento das medidas socioeducativas. Cabe destacar que, por decorrência lógica da descentralização político-administrativa prevista na Constituição Federal, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município).

O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Cumaru-PE dá cumprimento às indicações do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) que reconhece a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade de cada município, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei no Município de Cumaru, para execução nos anos de 2022 a 2032, com revisão anual e com o objetivo de disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução de metas e ações nos eixos:- Eixo 1: Gestão; - Eixo 2: Qualificação do Atendimento; - Eixo 3: Participação Social, Cidadania e Autonomia; e - Eixo 4: Sistema de Justiça. A partir desses marcos legais, a atenção ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa tem os fundamentos para se constituir em um Sistema Nacional, tornando-se uma política pública articulada e com características específicas: a Política da Socioeducação, documento que vem somar-se a normatização citada e deve ser interpretada a partir dela.

Com amparo legal, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Cumaru órgão gestor do Sistema Socioeducativo Municipal, convoca a Instituição do Poder Judiciário Local, a Prefeitura Municipal, os Secretários Municipais das Políticas Setoriais de Saúde, Educação, Segurança Pública, cultura, esporte, lazer e meio ambiente, os profissionais que atendem aos adolescentes e suas famílias, a mídia e os atores do setor produtivo a contribuírem para que o processo de responsabilização do adolescente adquira um caráter educativo, de modo que as medidas socioeducativas, instituem direitos, interrompam a trajetória infracional e permitam aos adolescentes a inclusão social, educacional, cultural e profissional.

Sendo assim, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cumaru-PE, responsável por deliberar sobre a política de atenção à infância e adolescência – pautado no princípio da democracia participativa – apresenta o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo ao Poder Público Municipal, a ser implantado no município de Cumaru-PE a partir do segundo semestre do ano de 2022, em consonância com os princípios e diretrizes determinados pelo SINASE, Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo.

Nesse Sentido, baseado nas motivações conjunturais, nas exigências históricas e nas imposições legais o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cumaru, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e demais Secretarias Setoriais, apresenta o presente plano a fim de implementar uma socioeducação humanizada, fraterna e cidadã a partir do estabelecimento de ações e objetivos estratégicos pelas quais se estruturará a política de atendimento no município pelos próximos 10 anos.

É neste contexto que encaminhamos o Projeto de Lei à apreciação desta Câmara Municipal, esperando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Cumaru - PE.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita,
Cumaru/PE, 18 de abril de 2024.



Mariana Mendes de Medeiros
Prefeita Municipal



Comissão de Justiça e Redação

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 05/2024
Origem: Poder Executivo Municipal
Autoria: Prefeita Mariana Mendes de Medeiros

EMENTA: "Aprova o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Cumaru e dá outras providências.". FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, com o objetivo de aprovar o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Cumaru e dá outras providências.

O referido Projeto não recebeu emendas ou substitutivos.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre os aspectos legal, constitucional e regimental, além dos aspectos formal e redacional.

Parecer

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno:

Art. 59. Compete à comissão de Justiça e Redação:

I - Opinar em caráter preliminar, sobre o aspecto constitucional, legal e regimental de qualquer proposição;

II - Manifestar-se expressamente sobre o aspecto formal de qualquer proposição;

III - Manifestar-se expressamente sobre o aspecto redacional e gramatical de qualquer proposição.

A matéria submetida à análise atende a legislação para a iniciativa do projeto de Lei conforme prevê o inciso II, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 52. Compete privativamente ao Prefeito:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



II – Iniciar o processo legislativo, no caso e na forma previstos nas Constituições da República e do Estado e nesta Lei Orgânica.

No tocante ao caráter constitucional e legal, a redação e formalidade, e cumprindo o artigo 59, I, II e III, do regimento Interno desta Casa, cabe a esta comissão de redação manifestar-se sobre as questões redacionais, formal e gramatical dos projetos. Além de, em caráter preliminar, os aspectos legais.

Analisado o projeto, esta comissão não vislumbra nenhum problema referente a estas questões.

Quanto ao caráter constitucional e legal, dispostos no artigo 59, inciso I, do regimento Interno desta Casa, passamos à análise.

A Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Diante disso, verifica-se que a presente proposição está dando fiel cumprimento ao que prevê a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a Lei Orgânica do Município de Cumaru e o Regimento desta Casa, inexistindo óbice, por ora, para sua tramitação uma vez que está de acordo com os ditames legais e constitucionais.

Porquanto, quanto ao aspecto formal, seja subjetivo ou objetivo, a proposta ao Projeto de Lei em estudo preenche todos os requisitos legais próprios à espécie.

A busca da produção de normas de qualidade, que sejam claras, concisas e coerentes, é motivo suficiente a justificar a análise de técnica legislativa das proposições, em especial o aspecto redacional e gramatical, onde observamos o pleno atendimento ao preceituado no art. 153 do Regimento Interno e principalmente quanto ao estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por todo o exposto, se encontram atendidas as formalidades relativas à competência e iniciativa legislativas, o Projeto está em conformidade com os requisitos formais previstos na legislação para a veiculação das matérias e, sob o ponto de vista material, não há impedimentos para a sua aprovação, porque não viola qualquer dispositivo da Carta Magna e Lei Orgânica nem princípio do Direito.

Impende assinalar, além disso, que o Projeto não merece reparos quanto à técnica legislativa, pois se conforma com as boas práticas e não viola nenhuma das regras contidas na Lei Complementar no 95, de 26 de dezembro de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Importante destacarmos a justificativa contida na mensagem de encaminhamento do projeto:

“O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Cumaru-PE dá cumprimento às indicações do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) que reconhece a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade de cada município, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei no Município de Cumaru, para execução nos anos de 2022 a 2032, com revisão anual e com o objetivo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



de disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução de metas e ações nos eixos:- Eixo 1: Gestão; - Eixo 2: Qualificação do Atendimento; - Eixo 3: Participação Social, Cidadania e Autonomia; e - Eixo 4: Sistema de Justiça. A partir desses marcos legais, a atenção ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa tem os fundamentos para se constituir em um Sistema Nacional, tornando-se uma política pública articulada e com características específicas: a Política da Socioeducação, documento que vem somar-se a normatização citada e deve ser interpretada a partir dela.

Com amparo legal, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Cumaru órgão gestor do Sistema Socioeducativo Municipal, convoca a Instituição do Poder Judiciário Local, a Prefeitura Municipal, os Secretários Municipais das Políticas Setoriais de Saúde, Educação, Segurança Pública, cultura, esporte, lazer e meio ambiente, os profissionais que atendem aos adolescentes e suas famílias, a mídia e os atores do setor produtivo a contribuírem para que o processo de responsabilização do adolescente adquira um caráter educativo, de modo que as medidas socioeducativas, instituam direitos, interrompam a trajetória infracional e permitam aos adolescentes a inclusão social, educacional, cultural e profissional.

Sendo assim, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cumaru-PE, responsável por deliberar sobre a política de atenção à infância e adolescência – pautado no princípio da democracia participativa – apresenta o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo ao Poder Público Municipal, a ser implantado no município de Cumaru-PE a partir do segundo semestre do ano de 2022, em consonância com os princípios e diretrizes determinados pelo SINASE, Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo.

Nesse Sentido, baseado nas motivações conjunturais, nas exigências históricas e nas imposições legais o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cumaru, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e demais Secretarias Setoriais, apresenta o presente plano a fim de implementar uma socioeducação humanizada, fraterna e cidadã a partir do estabelecimento de ações e objetivos estratégicos pelas quais se estruturará a política de atendimento no município pelos próximos 10 anos.”

Não há, desse modo, óbices à aprovação da matéria aqui relatada quanto à constitucionalidade, boa técnica legislativa e juridicidade.

Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO da matéria apresentada.


Cumaru (PE), 13 de maio de 2024.

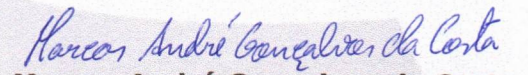


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07




José Gomes da Silva Filho
Presidente


José Humberto de Oliveira
Relator


Marcos André Gonçalves da Costa
Membro

